

LEI DELEGADA Nº 177, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

(TEXTO CONSOLIDADO)

Estabelece as tabelas de remuneração dos cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.294, de 15 de dezembro de 2006, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de Vencimento Básico e Gratificação de Função de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral do Estado - AGE, é a fixada na forma do Anexo I desta Lei Delegada, composta dos seguintes cargos:

I – Procurador-Chefe;

II – Procurador-Chefe;

*(Incisos I e II do art. 1º com as denominações substituídas pelo parágrafo único do art. 13, da Lei Complementar nº 112, de 13 de janeiro de 2010).*

III – Consultor Legislativo-Chefe;

IV – Procurador-Chefe;

V – Advogado Regional do Estado;

VI – Advogado Regional Adjunto do Estado;

VII – Advogado Regional do Estado no Distrito Federal; e

VIII - Advogado Regional Adjunto do Estado no Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação de Função de que trata o *caput* é a prevista no art. 41 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, no § 4º do art. 40 e no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 35, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 2º A tabela de vencimento básico de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral do Estado - AGE, é a fixada na forma do Anexo II desta Lei Delegada, composta dos seguintes cargos:

I – Assessor-Chefe da Assessoria do Advogado-Geral do Estado;

II – Corregedor Auxiliar;

III – Assistente do Advogado-Geral do Estado; e

IV – Consultor Técnico-Legislativo.

Art. 3º Ficam extintos todos os cargos de Procurador Consultor do Estado de que trata o inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Os cargos extintos no *caput* serão identificados em decreto.

Art. 4º Ficam criadas, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, 20 (vinte) Funções Gratificadas de Consultoria Jurídica – FCJ –, cujo valor é o estabelecido no Anexo III desta Lei Delegada.

§ 1º As atribuições das funções gratificadas de que trata *caput* serão definidas em decreto.

§ 2º As funções gratificadas criadas no *caput* terão sua identificação e sua destinação fixadas em decreto e serão exercidas por Procuradores do Estado designados por ato do Governador do Estado.

§ 3º A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 5º A remuneração do cargo de Corregedor da Advocacia-Geral do Estado é a fixada na forma do Anexo IV desta Lei Delegada.

Art. 6º É vedada a acumulação da Função de Coordenador de Área de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 1993, com qualquer cargo de provimento em comissão ou função da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de janeiro de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Paulo de Tarso Almeida Paiva

OBS: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais do dia 27/01/2007 e alterações posteriores.

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007)

Cargo	Vencimento Básico	Gratificação 20%	Total
Subadvogado-Geral do Contencioso	R\$5.835,00	R\$1.167,00	R\$7.002,00
Consultor Jurídico-Chefe	R\$5.835,00	R\$1.167,00	R\$7.002,00
Procurador-Chefe	R\$5.000,00	R\$1.000,00	R\$6.000,00
Advogado Regional do Estado	R\$5.000,00	R\$1.000,00	R\$6.000,00
Advogado Regional Adjunto do Estado	R\$4.170,00	R\$834,00	R\$5.004,00
Advogado Regional do Estado em Brasília	R\$5.000,00	R\$1.000,00	R\$6.000,00
Advogado Regional Adjunto do Estado em Brasília	R\$4.170,00	R\$834,00	R\$5.004,00
Consultor Legislativo-Chefe	R\$5.835,00	R\$1.167,00	R\$7.002,00

(Vide art. 13 da Lei Complementar nº 112, de 13 de janeiro de 2010).

#### ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007)

Cargo	Vencimento Básico
Corregedor Auxiliar	R\$7.000,00
Consultor Técnico-Legislativo	R\$6.000,00
Assessor-Chefe da Assessoria do Advogado-Geral do Estado	R\$7.000,00
Assistente do Advogado-Geral do Estado	R\$6.000,00

ANEXO III  
(a que se refere o art. 4º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007)  
TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Espécie	Valor	Quantidade
FCJ	R\$1.320,00	20

ANEXO IV  
(a que se refere o art. 5º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007)

Cargo	Vencimento	Representação	Total
Corregedor	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$9.000,00